



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**



Of. nº1/87/2026.CM.

Cacequi, 6 de julho de 2026.

AO EXMO SENHOR  
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
NESTA CIDADE

Assunto: Chamamento dos candidatos aprovados no concurso público.

Senhor Prefeito,

151  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
17/1  
31/07/26

Atendendo Pedido de Providências de autoria do Vereador CLÁUDIOMIRO SALLAS - REPUBLICANOS, requerida na Sessão Plenária Ordinária do dia 10.11.25, estamos solicitando de V.Exª para que determine, com a máxima urgência, aos setores competentes, a adoção das medidas administrativas, Para o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público EDITAL Nº 1/2025 para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, visando ao preenchimento das **quatro vagas atualmente existentes**, sendo conforme o resultado final do EDITAL Nº 17/2025:

- **3 (três) vagas** para a localidade do Umbu;
- **1 (uma) vaga** para a localidade da Capela.

Atualmente, o Município conta com **24 Agentes Comunitários de Saúde efetivos**, entretanto, conforme informações constantes na plataforma do Ministério da Saúde, no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, existem **28 vagas aptas ao financiamento pela União**, restando quatro vagas que podem ser preenchidas.

A Lei Municipal nº **1.810** atualmente contempla apenas duas vagas em aberto, sendo necessária a abertura de mais duas vagas para completar o quantitativo necessário e permitir o preenchimento das quatro vagas existentes.

A presente solicitação encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 198, §§ 7º ao 11, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

A Constituição Federal é absolutamente clara ao estabelecer:

**§ 7º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

**§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no Orçamento Geral da União, com dotação própria e exclusiva.**

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

[www.cvcacequi.com.br](http://www.cvcacequi.com.br)

Email: [cacequiem@gmail.com](mailto:cacequiem@gmail.com)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§ 9º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

§ 11 Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Ou seja, a própria Constituição Federal comprova que:

- É a União quem paga o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Os recursos possuem dotação orçamentária própria e exclusiva;
- Esses valores não entram no cálculo do índice de despesa com pessoal do Município, conforme determina expressamente o § 11 do artigo 198 da Constituição Federal;
- A contrapartida do Município restringe-se às obrigações trabalhistas e às vantagens eventualmente instituídas por lei municipal.

Portanto, não há impedimento relacionado ao limite de gastos com pessoal para que o Município realize o chamamento dos aprovados, uma vez que a própria Constituição exclui esses recursos do cálculo da folha de pagamento.

Além da previsão constitucional, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelece que esses profissionais são essenciais para a execução das ações da Atenção Primária, realizando visitas domiciliares, cadastramento das famílias, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas, campanhas de vacinação, ações preventivas e de promoção da saúde.

Hoje, quatro áreas do Município encontram-se sem cobertura desses profissionais, fazendo com que inúmeras famílias deixem de receber acompanhamento periódico, orientação e atendimento preventivo.

### **DO RISCO DE PREJUÍZO AO MUNICÍPIO**

A ausência de Agentes Comunitários de Saúde não prejudica apenas a população. Também pode comprometer o desempenho da Atenção Primária à Saúde e refletir negativamente no financiamento federal destinado ao Município.

Os Agentes Comunitários de Saúde são o principal elo entre a comunidade e a Secretaria Municipal de Saúde. São eles que mantêm atualizados os cadastros das famílias, identificam situações de risco, acompanham pacientes, auxiliam na prevenção de doenças e fornecem informações essenciais para a organização das políticas públicas de saúde.

A inexistência desses profissionais em áreas descobertas reduz a cobertura da Estratégia Saúde da Família, dificulta o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pode comprometer o recebimento de incentivos e recursos federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária, causando prejuízos financeiros ao Município e, principalmente, à população.

Dessa forma, deixar de preencher vagas que já possuem financiamento assegurado pela União significa não apenas reduzir a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos, mas também colocar em risco importantes recursos destinados ao fortalecimento da saúde pública municipal.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

[www.evcacequi.com.br](http://www.evcacequi.com.br)

Email: [cacequicm@gmail.com](mailto:cacequicm@gmail.com)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



O Município possui a oportunidade de utilizar integralmente as **28 vagas financiadas pelo Governo Federal**, garantindo atendimento de qualidade à população, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família e cumprindo a legislação vigente.

Diante de todo o exposto, solicita-se ao Poder Executivo que promova, **com a máxima urgência**, o chamamento dos candidatos aprovados no concurso público para preenchimento das quatro vagas existentes e encaminhe, se necessário, projeto de lei para adequação da Lei Municipal nº 1.810, permitindo que todas as vagas financiadas pela União sejam efetivamente ocupadas.

Trata-se de uma medida de responsabilidade administrativa, respeito à Constituição Federal, valorização da Atenção Primária e, acima de tudo, de compromisso com a saúde da população, que não pode continuar sendo prejudicada pela falta de profissionais cuja remuneração é custeada pelo Governo Federal e cujos recursos **não integram o limite de despesa com pessoal do Município**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Nesse quadro abaixo nas LM 3117/08 LM 3535/13 demonstra as vagas abertas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

| Tribunal de Contas |           |
|--------------------|-----------|
| UF                 | Município |
|                    |           |

### Demonstrativo do Quadro de Pessoal

| Órgão ou Entidade                                         |                            |          |       |          |                                            | Cargos e/ou Empregos em 31/03/2013                              |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------|----------|-------|----------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| PMDE CACEQUI                                              |                            |          |       |          |                                            |                                                                 |
| Denominação do Cargo e/ou Emprego                         | Nº de Cargos e/ou Empregos |          |       | Regime   |                                            | Fundamentação Legal e Alterações                                |
|                                                           | Criados                    | Ocupados | Vagas | Estatut. | CLT                                        |                                                                 |
| OPERÁRIO ESPECIALIZADO                                    | 03                         | 00       | 03    |          | 00                                         | LM 1.810.98/03                                                  |
| OPERADOR DE MÁQUINAS                                      | 13                         | 10       | 03    |          | 03                                         | LM 1.810.98/07-L 2.908/07/04                                    |
| PINTOR                                                    | 02                         | 01       | 01    |          | 00                                         | LM 1.810.98/02                                                  |
| PROFISSIONAL                                              | 13                         | 01       | 10    |          | 03                                         | LM 1.810.98/08-LM 2.034/01/03                                   |
| PSICÓLOGO                                                 | 04                         | 03       | 03    |          | 00                                         | LM 1.810.98/01-L 2.738/08/01-LM 3.363/11/01-LM 3.380/11/01      |
| SERVEENTE                                                 | 49                         | 34       | 15    |          | 15                                         | LM 1.810.98/37-LM 1.811.99/07-LM 1.950/10/03-LM 2.034/01/02     |
| TESOUREIRO                                                | 02                         | 02       | 00    |          | 00                                         | LM 1.810.98/07-LM 2.187/03/01                                   |
| TÉCNICO AGRÍCOLA                                          | 01                         | 01       | 00    |          | 00                                         | LM 1.810.98/01                                                  |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE                                  | 05                         | 02       | 03    |          | 00                                         | LM 1.810.98/07-LM 2.187/03/03                                   |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM                                     | 11                         | 10       | 01    |          | 00                                         | LM 1.810.98 - L 2.762/08/02-L 2.934/07/02-1169/08/02-2211/09/01 |
|                                                           |                            |          |       |          |                                            | LM 3.363/11/01-LM 3.380/11/01-LM 3.431/12/02                    |
| VIOLANTE                                                  | 13                         | 13       | 02    |          | 00                                         | LM 1.810.98/04-L 2.738/08/07-LM 3.380/11/01                     |
| ZELADOR                                                   | 23                         | 17       | 06    |          | 00                                         | LM 1.810.98/11-1911/99/03-1950/08/02-2163/03/02-2216/03/02      |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                               | 26                         | 25       | 01    |          | 00                                         | LM 3117/08-23-LM 3535/13-3                                      |
| AGENTE DE CONT. ENDEMIAS                                  | 04                         | 04       | 00    |          | 00                                         | LM 3117/08-4                                                    |
| AUX. CONS. DENTÁRIO                                       | 04                         | 04       | 00    |          | 00                                         | LM 3140/08-3                                                    |
| CAIXA                                                     | 01                         | 00       | 01    |          | 00                                         | LM 3140/08-1                                                    |
| Responsável pelas Informações: (Nome, assinatura e cargo) |                            |          |       | Data     | Equipe de Auditoria: (Nomes e assinaturas) |                                                                 |
|                                                           |                            |          |       |          |                                            |                                                                 |

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: [cacequiem@gmail.com](mailto:cacequiem@gmail.com)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"